



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO-TC 00883/21

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bayeux. Autarquia Previdenciária. Ato de Pensão Vitalícia. Concessão de prazo para o estabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RCI-TC 00038/22

RELATÓRIO

Trata-se de processo referente ao exame da legalidade de Pensão Vitalícia concedida à Senhora Francilene Ferreira Gadelha, beneficiária do servidor falecido Cícero Iran Aragão Andrade, Matrícula 4093, servidor ativo, ocupante do cargo de Vigilante, lotado na Secretaria da Infraestrutura do Município de Bayeux.

Em análise ao processo, às fls. 38/41, a auditoria constatou a ausência da memória de cálculo dos proventos de pensão, salientando que o documento, à fl. 21 dos autos processuais, apenas indica, sem a devida fundamentação e comprovação, os valores devidos a título de vencimento e quinquênio.

Depois de notificado, o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bayeux trouxe aos autos a defesa aviada por meio do Documento TC 39672/21, às fls. 47/50. Na análise subsequente, o órgão auditor conclui que: “Servidor ativo na data do óbito -, requer anterior comprovação da regularidade dos valores pagos na atividade. Informações que não são apresentadas pela defesa”.

Em pronunciamento às fls. 62/65, o Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba corrobora com a manifestação do DEAPP, Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência, de que os esclarecimentos remetidos pela defesa não foram suficientes para sanar a irregularidade, pugnando pela assinatura de prazo, para que a autoridade competente regularize “a eiva obstativa à concessão de registro”.

VOTO DO RELATOR

Considerando que o rito processual foi seguido, nos termos regimentais, voto pela assinatura de prazo de 60 dias ao atual presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bayeux, presente as informações requeridas por este Tribunal de Contas, sob pena de aplicação de multa pessoal pelo descumprimento de determinação deste TCE-PB, nos termos do art. 56, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-00883/21, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECIDEM conceder o prazo de 60 dias ao atual presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bayeux, sob pena de multa, para atender ao demandado pela Unidade Técnica (vide autos processuais).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 5 de maio de 2022.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 10 de Maio de 2022 às 10:17



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 10 de Maio de 2022 às 09:20



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 10 de Maio de 2022 às 10:51



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 10 de Maio de 2022 às 09:24



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO